

1961



JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

G-8

N.º 1.420

Juiz - Dr. _____

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

~~POSSESSORIA~~

Executiva 1465

Georges Joseph Baladi

Georges Paul Emile Barbicux

Tombo: Liv: 1 fls. 90 Reg. de sent.: Liv: fls.

Advogado do Autor: _____

” ” Reu: _____

21/07/61

02609

pf

TJDFT - Arquivo Central		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
2	1	3
Caixa		
4196		



Juizo de Direito da 1a. Vara Cível do Distrito Federal

Juiz : Dr.

Escrivão : Carlos Alfredo Dias Mello
Escrivão Substituto : Márcio Caetano Ribas

Executiva

Georges Joseph Baladi

Georges Paul Emile Barbisieux^x

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de 7 de 19 61.
nesta cidade de Brasília, Capital Federal, em
Cartório, autuo a petição, distribuida a êste Jui-
zo, com os.....documentos, que se seguem,
eu,.....

Escrivão Subscreví.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIRETORIA CÍVEL

21 JUL 16 27 61 02609

D. a M. M. Juiz da _____ vara
civil

Brasília, 22 de 7 de 1961

O Corregedor *Caetano de Faria*

A. Cite-se.

At 2-8-61

Mauro Jace

GEORGES JOSEPH BALADI, libanês, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por seu infra assinado procurador, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

1º

Conforme contrato social de 25 de maio de 1961, celebrado por instrumento particular e registrado na forma da lei, constituiu com GEORGES PAUL EMILE BARBIEUX uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de GEORGES JOSEPH BALADI & GEORGES PAUL EMILE BARBIEUX LIMITADA, com sede nesta cidade e para o fim de explorar o comércio de bar, restaurante e mercearia.

2º

Foi estipulado no contrato que a duração da sociedade seria por tempo indeterminado. Tendo, porém, havido desarmonia entre os sócios, não convém a continuação da sociedade.

3º

Pelo que requer a citação do sócio GEORGES PAUL EMILE BARBIEUX, residente nesta cidade à Av. W3, Restaurante Caravelle, para no prazo de cinco dias, dizer sobre o pedido ora formulado, observando-se quanto ao mais o processo estabelecido no parágrafo segundo do artigo 656 do C.P.C.

Pede Deferimento

Brasília, 21 de julho de 1961

Thomaz Miguel Pressburger - adv.

Caravelle



C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)

Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM

Processo nº: _____ Brasília-D.F, 22.08.97

Diretora de Secretaria

Processo nº: 2609/61

Ação: EXECUTIVA

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 22 de 08 1997

EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto

